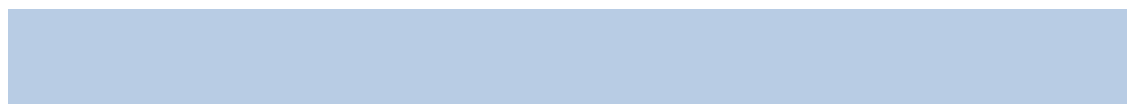




Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL



SUMÁRIO

TÍTULO I	2
INTRODUÇÃO	2
TÍTULO II	5
PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	5
CAPITULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPITULO II.....	8
DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO	8
CAPÍTULO III.....	12
DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS.....	12
CAPÍTULO IV	19
DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	19
CAPITULO V	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

I – Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública.

II - Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo.

Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais.

Artigo 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

I – Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pelo IABAS sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CLT).

II – Recrutamento - o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do emprego a prover;

III – Seleção - o conjunto de procedimentos que permitam avaliar os candidatos recrutados para o exercício do emprego a prover, através da utilização de métodos e técnicas adequados;

IV - Remanejamento – redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.

V - Processo de Recrutamento e Seleção - conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado pelo emprego a prover e pelo IABAS.

VI – Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga no IABAS, através de Processo de Recrutamento e Seleção.

VII – Solicitante – aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

Artigo 3º - O Processo de Recrutamento e Seleção subdivide-se em:

I - Processo de Seleção Simplificado – destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio necessárias ao atingimento das atividades e finalidades precípuas previstas em Contratos de Gestão firmados pelo IABAS com a Administração Pública.

II - Processo Seletivo Público - destina-se a contratação de colaboradores para o exercício das atividades precípuas do IABAS, previstas nos contratos de gestão formalizados pelo Instituto com a Administração Pública.

Artigo 4º - O Processo de Seleção Simplificado será cabível nas hipóteses previstas neste Regulamento e subdivide-se em:

I – Recrutamento Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pelo IABAS, em razão da identificação de seu potencial, respeitando-se à legislação vigente.

II - Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável.

Artigo 5.º – A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção, atendidas as exigências deste Regulamento e observadas às exceções previstas.

Artigo 6º - Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação do IABAS como Organização Social serão especialmente observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 7º - A área de Gestão de Pessoas do IABAS será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro: Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função.

Parágrafo Segundo – As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Artigo 8º - O IABAS poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção.

Artigo 9º – As contratações de Agente Comunitário da Saúde (ACS) serão regidas pelas condições gerais do Processo Seletivo Público, atendendo ainda seus requisitos especiais definidos em Capítulo próprio e na legislação pertinente.

TÍTULO II

PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido expressamente ao Superintendente Geral do IABAS.

Parágrafo único – Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção os Diretores de Área, os Gerentes de Área, o Superintendente Geral e o Presidente da Diretoria Executiva, definidos neste Regulamento como Solicitantes.

Artigo 11 - O Superintendente Geral do IABAS decidirá expressamente o requerimento, aprovando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados.

Parágrafo Primeiro – As decisões previstas no *caput* deste artigo serão pautadas em um estudo prévio e minucioso do contrato de gestão a que se destina a contratação de pessoal

Parágrafo Segundo: O estudo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será baseado na proposta apresentada pelo IABAS à Administração Pública, as rubricas definidas no Contrato de Gestão e o respectivo orçamento.

Artigo 12 - Decidindo pela realização do Processo de Recrutamento e Seleção, o Superintendente Geral do IABAS definirá a modalidade do processo, dentre as opções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: Quando a modalidade de Processo de Recrutamento e Seleção escolhida permitir, o Solicitante poderá participar ativamente das etapas do processo e da decisão final de escolha do candidato a ser contratado ou remanejado.

Artigo 13 - No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, a função a ser preenchida e os pré-requisitos mínimos que os candidatos deverão atender.

Parágrafo único: Se o Processo de Recrutamento e Seleção for destinado à formação de cadastro de reserva, deverá constar expressamente do requerimento elaborado pelo Solicitante.

Artigo 14 – Autorizada formalmente pelo Superintendente Geral do IABAS a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido, a Área de Gestão de Pessoas do IABAS dará publicidade ao processo, divulgando-o no sítio eletrônico do Instituto.

Parágrafo único: O texto de divulgação do processo de recrutamento e seleção conterá, resumidamente:

- I - As funções do emprego a prover;
- II - O número de vagas disponíveis;
- III - Os prazos respectivos;
- IV - As condições de participação;
- V - A data e local para comparecimento e ou entrega de documentação;
- VI - O local para maiores informações;

VII - Demais informações que se façam necessárias.

Artigo 15 - O Processo de Recrutamento e Seleção atenderá pelo menos a dois dos seguintes critérios:

I - Análise da Experiência Profissional;

II - Análise de Conhecimentos Específicos a cada segmento de carreira;

III - Análise das Competências Técnicas e Comportamentais necessárias para a função.

Parágrafo único - A comprovação de experiência profissional, quando cabível, se fará através da apresentação de cópia da carteira profissional ou cópia de declaração de empregador anterior do candidato, em papel timbrado, assinado e carimbado.

Artigo 16 - A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as fases e avaliações previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção, incluindo o exame médico de caráter eliminatório.

Parágrafo Primeiro - O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo IABAS, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - O IABAS se reserva ao direito de investigar sigilosamente, em caráter eliminatório, os antecedentes do candidato aprovado em processo de recrutamento e seleção.

Artigo 17 - A aprovação do candidato em todas as fases do Processo de Recrutamento e Seleção não obriga o IABAS a sua contratação.

Artigo 18 - A convocação para contratação de candidato aprovado em Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo IABAS será expressamente formalizada.

Parágrafo único: Na hipótese do candidato convocado para contratação desistir da vaga a que concorreu, o IABAS providenciará um termo de desistência que deverá ser assinado pelo candidato convocado, para posterior arquivamento em conjunto com a documentação do processo.

Artigo 19 – A área de gestão de pessoas cuidará para que todo o Processo de Recrutamento e Seleção seja documentado e arquivado, incluindo-se a divulgação das vagas, o número de candidatos interessados, o número de candidatos selecionados para cada etapa, o cumprimento das etapas, os resultados parciais, os resultados finais, as convocações dos candidatos, o comparecimento dos candidatos para a contratação e/ou a desistência do mesmo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Artigo 20 – O Processo de Seleção Simplificado destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio do IABAS, definidas no artigo 3º, inciso I.

Parágrafo único: O Processo de Seleção Simplificado subdivide-se Recrutamento Interno e Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO I

Do Recrutamento Interno

Artigo 21 – Ocorrendo a abertura de vagas para os empregos passíveis de preenchimento através de Processo de Seleção Simplificado, será realizado o Recrutamento Interno com a finalidade de oportunizar o crescimento profissional dos colaboradores do IABAS.

Parágrafo único: O Recrutamento Interno somente ocorrerá quando se apresentarem, no mínimo, três candidatos do emprego a prover.

Artigo 22 - Poderão participar do Recrutamento Interno os colaboradores que atenderem às seguintes condições:

I - Contar com no mínimo 6 (seis) meses de emprego e efetivo exercício na função e na unidade em que estiver lotado, na data do início do processo de seleção simplificado;

II - Ter perfil e qualificação adequados à vaga, estabelecido na descrição da função;

III - Apresentar bom desempenho no exercício da função que está ocupando;

IV - Pleitear um cargo que ofereça perspectivas de carreira superior ao que ocupar no momento do processo;

Artigo 23 - O Recrutamento Interno automaticamente se converterá em Processo de Seleção Simplificado Externo quando o número mínimo exigido no parágrafo único do artigo 21 não for alcançado.

Parágrafo único: A conversão do Recrutamento Interno não exclui a possibilidade dos colaboradores que preencheram os requisitos deste capítulo participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO II

Processo de Seleção Simplificado Externo

Artigo 24 – O Processo de Seleção Simplificado Externo ocorrerá sempre que o Recrutamento Interno for inviabilizado pela ausência de candidatos suficientes.

Artigo 25 – O IABAS poderá fazer uso dos meios mercadológicos disponíveis para o recrutamento de candidatos aptos a participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

Parágrafo único: O recrutamento de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de divulgação do Processo de Seleção Simplificado Externo no site do IABAS.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Artigo 26 - Antes da divulgação do Processo de Seleção Simplificado, a área de gestão de pessoas do IABAS dará efetividade as regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 27 – O Processo de Seleção Simplificado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 22, consistirá na participação do candidato em pelo menos duas das três etapas, que serão realizadas em qualquer ordem de preferência.

I - Primeira etapa: Prova Objetiva e/ou Redação: Aplicação de provas objetivas, com questões exclusivas do tipo múltipla escolha e/ou redação.

II - Segunda etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

III – Terceira Etapa: Composta por duas Entrevistas de Avaliação, ambas de caráter eliminatório.

- a) A primeira entrevista será realizada pela área de Gestão de Pessoas setor de Recursos Humanos, que indicará ao Solicitante apenas os candidatos aprovados;
- b) A segunda entrevista será realizada pelo Solicitante, onde somente participarão os candidatos tecnicamente habilitados e pré-selecionados pela primeira entrevista.

Parágrafo único: Cada Etapa de avaliação terá um peso a ser determinado de acordo com o perfil e características do emprego a prover.

Artigo 28 - O IABAS convocará o candidato melhor avaliado em todas as etapas do Processo de Seleção Simplificado para ocupação da vaga disponível.

Parágrafo Primeiro: O Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento duas ou mais vagas para uma mesma função contará com a divulgação, pelo IABAS, da ordem de classificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o IABAS convocará os candidatos para a contratação segundo a ordem de classificação divulgada.

Artigo 29 – A convocação do candidato aprovado para a contratação será formalizada pelo IABAS, podendo ser utilizados os meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 30 - Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, e não sendo a convocação para contratação dos candidatos aprovados e subsequentes, o IABAS realizará novo Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do processo.

Artigo 31 - O IABAS atentar-se-á para formalização e arquivamento de todas as fases dos procedimentos.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Artigo 32 - Para a seleção de colaboradores destinados ao exercício das atividades precípuas do IABAS, previstas em Contratos de Gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública, serão realizados Processos Seletivos Públicos.

Parágrafo único: O Processo Seletivo Público será pautado em critérios objetivos de avaliação e realizar-se-á com pelo menos uma prova escrita, que poderá ser objetiva ou discursiva.

Artigo 33 - Antes da divulgação do Processo Seletivo Público, a área de gestão de pessoas do IABAS dará efetividade às regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 34 - O processo seletivo público atenderá, no que couber, aos princípios constitucionais da administração pública e será documentado através de um Edital.

Artigo 35 - O Edital de que trata o artigo anterior será público e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do despacho de autorização da abertura do processo seletivo público;
- b) Identificação da categoria e do número de vagas e/ou cadastro de reserva, incluindo-se as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

- c) Regime jurídico de contratação;
- d) Áreas a que o processo seletivo vai abranger;
- e) Procedimentos e documentos exigidos para a inscrição e para a contratação, com previsão expressa de que o candidato é responsável pela indicação correta de seus dados;
- f) Valor da taxa de inscrição, prazos e forma de pagamento;
- g) Procedimento para o requerimento de isenção de taxa de inscrição;
- h) Local de trabalho, salário, adicionais, carga horária e atribuições da função.
- i) Identificação dos parâmetros de avaliação, métodos, etapas, tipos de prova e critérios de seleção adotados;
- j) O local e o horário da realização das provas e demais etapas;
- l) Divulgação da submissão, quando cabível, do candidato aprovado e convocado à exame médico de caráter eliminatório.
- m) Procedimento de divulgação dos resultados parciais e finais
- n) Procedimento para interposição de recursos administrativos, quando cabíveis;
- o) Procedimento de convocação dos candidatos aprovados e classificados;
- p) Validade do Processo Seletivo e sua prorrogação;
- q) Os meios que serão utilizados para a divulgação das informações relativas ao processo seletivo público.
- r) Aceitação tácita do candidato do inteiro teor do Edital e deste Regulamento;

Artigo 36 – O IABAS poderá cobrar taxa de inscrição destinada ao custeio dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o valor da inscrição no Processo Seletivo Público ultrapasse 7% (sete por cento) do valor do Salário Mínimo Federal, o IABAS poderá conceder a isenção no pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo - Os critérios para a apresentação do requerimento, comprovação dos requisitos e deferimento da isenção de que trata este artigo serão definidos nos respectivos Editais.

Parágrafo Terceiro: O candidato deverá ser comunicado do indeferimento do pedido de que trata o parágrafo primeiro anteriormente ao término do prazo previsto para as inscrições.

Artigo 37 - O Edital determinará o prazo para correção das provas, divulgação de notas e classificação dos candidatos e ainda:

- I - Os tipos de provas que serão aplicadas;
- II – O caráter de cada prova (eliminatório ou classificatório);
- III – O número total de questões;
- IV – A pontuação mínima em cada prova, para que o candidato seja considerado aprovado;
- V – O número máximo de pontos das provas;
- VI – Os critérios para apuração da nota final e para a classificação dos candidatos;
- VII – Os conteúdos das provas;
- VIII – O tempo de duração das provas;
- IX – Os critérios de desempate e anulação das provas, quando necessários;
- X – Os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para a realização das provas, assim como as situações e objetos proibidos durante a realização das mesmas;
- XI – As sanções que serão aplicadas aos candidatos que desobedecerem as regras do Edital;
- XII – A forma de preenchimento do cartão de resposta e sua entrega, assim como da prova discursiva, conforme o caso.

Artigo 38 - No caso de realização de prova de títulos, o Edital determinará:

- I - Os títulos que serão aceitos;
- II - Os critérios para a avaliação dos títulos;

III - As pontuação de cada título;

IV - O número máximo de pontos atribuídos aos títulos;

V - O local, período e o horário para a entrega dos títulos;

VI - Os procedimentos que precisam ser observados pelo candidato para a entrega dos títulos.

Parágrafo único: O Edital esclarecerá que somente os candidatos aprovados na prova escrita deverão entregar os títulos.

Artigo 39 - Cabendo recurso administrativo ao Diretor da Área de gestão de pessoas do IABAS, o mesmo poderá ser interposto no prazo de dois (02) dias a contar da data de divulgação dos resultados parciais do Processo Seletivo Público.

Parágrafo único: O resultado do recurso administrativo será divulgado até 5 (cinco) dias após a sua interposição.

Artigo 40 - Após a divulgação dos resultados dos recursos, quando cabíveis, o IABAS divulgará a classificação final dos aprovados e sua homologação.

Artigo 41 – O IABAS convocará os candidatos para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

Parágrafo único: A validade do Processo Seletivo Público tem início da data de homologação do resultado final.

Artigo 42 - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital serão convocados para a contratação.

Parágrafo único- Nos processos seletivos públicos realizados com a finalidade de formação de cadastro de reserva, o IABAS convocará o número de

candidatos aprovados para a contratação de acordo com as reais necessidades do Instituto.

Artigo 43 - A convocação dos candidatos para a contratação será realizada de acordo Edital e com base nas informações de contato prestadas no ato da inscrição.

Parágrafo Primeiro – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do Processo Seletivo Público e será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, será convocado o candidato subsequente.

Parágrafo Terceiro - O IABAS cuidará para que os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo sejam documentados e arquivados.

Artigo 44 - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação necessária de acordo com a norma editalícia, sob pena de desclassificação.

Artigo 45 – A área de gestão de pessoas do IABAS cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação de Processos Seletivos Públicos em aberto.

Artigo 46 – Constará expressamente em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio elegido pelo Edital.

SEÇÃO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Artigo 47 - Para a contratação e demissão de Agentes Comunitários de Saúde, o IABAS aplicará este regulamento subsidiariamente à legislação pertinente.

Artigo 48 – Os candidatos aos cargos de agentes comunitários de saúde devem preencher os seguintes requisitos, sem prejuízo dos demais requisitos previstos:

I – Residir no local para o qual está se candidatando a vaga, devendo apresentar no ato da inscrição comprovante de residência atualizado;

II – haver concluído o ensino fundamental, devendo apresentar certificado ou declaração de conclusão de curso original e cópia no ato da inscrição, sob pena poder se candidatar a vaga;

III - ter aptidão física e emocional para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão.

Parágrafo único – O candidato ao cargo de agente comunitário de saúde deve residir na área de abrangência prevista no Edital desde a data de publicação da norma editalícia.

Artigo 49 – As inscrições dos Agentes Comunitários de Saúde serão feitas, preferencialmente, de forma presencial, permitindo-se ao IABAS a eficiente comprovação dos requisitos legais para a participação do candidato no Processo Seletivo Público.

Parágrafo único- Em razão do requisito legal reproduzido no inciso I do artigo anterior, o Edital do Processo Seletivo Público deverá prever meios alternativos ao candidato que esteja comprovadamente impossibilitado de apresentar comprovante de residência nominal.

Artigo 50 – Além do disposto no capítulo anterior, o Edital para a contratação de Agente Comunitário de Saúde preverá expressamente que:

I - O candidato deve fornecer uma referência para o seu endereço, responsabilizando-se pelo não recebimento do telegrama de convocação.

II – As vagas serão distribuídas em territórios definidos como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e/ou das Equipes de Saúde da Família;

III - O candidato deverá residir na área/microrregião em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;

IV - Caso sejam oferecidas vagas em mais de uma área/microrregião, o candidato somente poderá inscrever-se naquela em que reside;

V - A mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho;

VI - Será exigido, no ato da inscrição, o comprovante de residência.

VII – O IABAS não se responsabiliza pela mudança do local da Clínica quando esta mudança decorrer de decisão da Administração Pública e implicar na desclassificação do candidato por residir fora na nova área de abrangência;

Artigo 51 - Somente será contratado como Agente Comunitário de Saúde o candidato que, aprovado nas etapas previstas no Processo Seletivo Público, concluir com aproveitamento o Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único: O Curso Introdutório de que trata este artigo é etapa do Processo Seletivo e terá caráter eliminatório ou classificatório, a critério do IABAS.

Artigo 52 - Quanto ao Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde, o Edital informará:

- I) O período e o local onde o curso será realizado;
- II) Os procedimentos para a formalização da matrícula;
- III) Os critérios para a aferição da frequência;
- IV) Os mecanismos de avaliação;

V) As sanções para o candidato que não formalizar a matrícula ou não comparecer às aulas.

VI) O caráter do curso (se eliminatório ou classificatório).

CAPÍTULO IV

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 53 - Será assegurado aos portadores de necessidades especiais direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir.

Artigo 54 - Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 55 - A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á na forma estabelecida pelo edital, que conterá:

- a) Os preceitos jurídicos gerais que conformam a inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) O número de vagas oferecidas;
- c) Os procedimentos que o candidato deverá seguir para inscrever-se e para fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas;
- d) Os procedimentos que serão adotados pela instituição responsável pela realização do processo seletivo no caso de inexistirem candidatos aprovados para as vagas reservadas.

Artigo 56 - Após aprovação os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

Parágrafo Único: A não observância do disposto acima acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

Artigo 57 - As vagas definidas no Edital, que não forem preenchidas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se rigorosamente os critérios de avaliação e a ordem de classificação.

Artigo 58 - Caso haja necessidade do IABAS disponibilizar condições específicas ao candidato portador de necessidades especiais, no momento da realização das etapas do processo seletivo, o candidato nesta condição deverá solicitá-la no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 – Os colaboradores do IABAS serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 60 - O IABAS poderá contratar profissionais autônomos para atender necessidade transitória e por prazo determinado.

Artigo 61 – Não será exigido Processo de Recrutamento e Seleção para contratação de cargos de chefia, direção e confiança.

Parágrafo único – Nos casos emergenciais, o IABAS poderá dispensar a realização de processo de recrutamento e seleção, através de despacho fundamentado da Superintendência Geral.

Artigo 62 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Superintendente Geral do IABAS.

Artigo 63 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração do IABAS.